

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2025 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações

RESOLUÇÃO CG-FUST Nº 9, DE 5 DE MAIO DE 2025

Altera a Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a execução de ações pelas prestadoras de serviços de telecomunicações nos termos do art. 6º-A da lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e do art. 28 do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e do inciso I do art. 10. do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CG-Fust nº 5, de 28 de maio de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º....."

I - menor valor proposto; e

II - sorteio.

....." (NR)

"Art. 6º"

§ 3º"

III - fará publicar o resultado definitivo do processo seletivo no prazo de até trinta dias após a homologação; e

IV - convocará as prestadoras de serviços de telecomunicações selecionadas para assinarem o respectivo termo de adesão.

....." (NR)

"Art. 9º"

Parágrafo único. Sempre que considerar necessário, observado um prazo razoável para atendimento, o Conselho Gestor do Fust e a Anatel poderão exigir das prestadoras de serviços de telecomunicações selecionadas que apresentem informações sobre as ações que se obrigaram a executar." (NR)

"Art. 10. As escolas a serem atendidas nas propostas vencedoras poderão ser substituídas ou excluídas apenas nas seguintes hipóteses:

I - se a escola a ser atendida receber a conectividade nos parâmetros adequados antes por outro meio;

II - se a escola a ser atendida não estiver em condições para receber a conexão; ou

....."

IV - se a Secretaria de Educação responsável pela escola optar por não receber a conexão.

....."

§ 4º O edital do processo seletivo poderá estabelecer normas complementares para a substituição ou exclusão de escolas.

....."(NR)



"Art. 11. No prazo de até sessenta dias após a conclusão de todas as atividades previstas em sua proposta, cada aderente apresentará ao Conselho Gestor do Fust o respectivo relatório de conclusão, observado o padrão estabelecido pela Anatel.

.....

§ 3º O Conselho Gestor encaminhará o relatório de que trata o caput à Anatel para acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso III do caput do artigo 5º, o inciso III do caput e os §§ 1º e 3º do artigo 10, da Resolução nº 5, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO BARROS TERCIUS

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

